



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



**TC-004909.989.24-6
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 21-10-2025

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Ibaté, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, ficando a Origem ciente das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO
GIORDANO FONTES**

**CÂMARA MUNICIPAL: IBATÉ
EXERCÍCIO: 2024**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 23 de outubro de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/HKH